PROGRAMA DE BOLSAS PARA APOIO À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

DECRETO Nº 086, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tanque do Piauí-PI, nos termos da Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, em articulação com o regime de colaboração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, incisos II e IV, e pelo art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a implementação, o acompanhamento e o fortalecimento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Tanque do Piauí, instituída pela Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, e regulamentada pelo Decreto nº 083, de 29 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 451/2026 tem entre seus objetivos fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação (art. 5º, inciso II) e condiciona a implementação das ações ao planejamento da Secretaria e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município (art. 13);

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre Município, Estado e União para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização, destinado a ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 2º O Programa será desenvolvido de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização e às ações realizadas em regime de colaboração com o Estado do Piauí e a União, especialmente no âmbito do PPAIC e do CNCA.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – fortalecer a capacidade técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – apoiar a implementação e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III – contribuir para a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e equipes pedagógicas;

IV – apoiar ações de formação, acompanhamento, monitoramento e mobilização relacionadas à alfabetização;

V – fortalecer as ações desenvolvidas em regime de colaboração.

Art. 4º Os bolsistas atuarão de acordo com as atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Poderão constituir atividades dos bolsistas, conforme a função exercida:

I – acompanhamento das ações de alfabetização nas unidades escolares;

II – apoio às ações de formação continuada;

III – acompanhamento de dados e indicadores educacionais;

IV – apoio ao planejamento e ao monitoramento das ações pedagógicas;

V – mobilização e articulação com gestores, coordenadores e professores;

VI – produção e sistematização de registros e informações relacionadas à execução da política de alfabetização;

VII – apoio às demais ações previstas no planejamento municipal da política de alfabetização.

Art. 6º O quantitativo de bolsas, as funções, as unidades ou instâncias atendidas, a carga de atuação, os valores e demais condições serão definidos nos instrumentos administrativos próprios do Município, observadas a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A concessão das bolsas observará os critérios e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação aplicável.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos bolsistas e manterá registros da execução do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou de outras fontes legalmente disponíveis, observado o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 09:03:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal